Ministério da Fazenda

Receita Federal

MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2026

POSTO DE EDITOR DE MIDIA AUDIOVISUAL – ITEM 3

1- MÃO DE OBRA - REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base no **Termo Aditivo/Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro MTE nº DF000128/2026)**, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal (SINDRAD/DF) - ver Anexo III – CCT 2025/2026, conforme informações abaixo:

a) Piso Salarial: Jornada de 40 horas semanais, valor de R$ 9.185,26 (nove mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

NOTA:

A presente memória de cálculo adotou, exclusivamente para fins de estimativa administrativa de custos, os parâmetros de piso salarial e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma, selecionada por ser a que melhor se adequa à categoria profissional objeto da contratação, considerada a base territorial de execução dos serviços indicada no processo.

A adoção dessa CCT tem caráter meramente referencial, não vinculando as licitantes, as quais deverão elaborar suas propostas com base na CCT efetivamente aplicável à sua atividade econômica preponderante e à respectiva base territorial, assumindo integral responsabilidade pelos valores apresentados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais pertinentes, sem geração de passivo para a Administração.

A modelagem da planilha de custos e formação de preços adotada segue o regime de Conta Vinculada com previsão de 1 (um) período de férias, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, considerando a sistemática de provisionamento das verbas trabalhistas vinculadas à execução contratual.

Para fins de estimativa tributária, foi considerada a hipótese de enquadramento no regime de lucro real, com aplicação das alíquotas correspondentes, em caráter meramente referencial, cabendo às licitantes observar seu regime tributário efetivo e apresentar a respectiva memória de cálculo.

Recomenda-se que a proposta identifique expressamente a CCT adotada, incluindo seus dados de registro e vigência, acompanhada de declaração formal de conformidade e responsabilidade, assegurando a compatibilidade entre os custos apresentados e as normas coletivas aplicáveis.

O objeto enquadra-se na categoria de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do **Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026**, item 13 (“Demais serviços”), aplicável aos serviços não contemplados na IN SEGES nº 190/2024 e na IN nº 381/2025, com período de implementação de **1º/05/2026 a 31/12/2026**, admitindo jornada de **40 horas semanais**.

2- DETALHAMENTO REFERENTE AOS CUSTOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) MÓDULO 1- REMUNERAÇÃO

CATEGORIA Editor de Midia Audivisual (CBO 3741-05)	**Salário Normativo (jornada 40 h/semanais)**
Salário-Base (Salário Normativo da Categoria Profissional (40h) – Termo Aditivo a CCT 2025/2026, clausula 3 (vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade – TA/CCT -Contrato de Trabalho- Cláusula 8, § 3º).	R$ 9.185,26
Hora Extra (Previsão obrigatória de até 3 horas extras mensais por posto, de caráter estimativo, sendo devido pagamento apenas pelas horas efetivamente realizadas e previamente autorizadas. Clausula 12 - horas extras - CCT 2025/2026- O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 70% (setenta por cento) as prestadas em dias úteis do valor da hora resultante. Cálculo do valor = ((Rem/220) *1,7*3;2). Para fins exclusivamente estimativos na composição do preço referencial da Administração, adotou-se o valor correspondente às horas extraordinárias prestadas em dias úteis, remuneradas com adicional de 70%, por representar a hipótese ordinária de ocorrência.	R$ 212,93

Nota – Adicional de Periculosidade:

Não foi considerado adicional de periculosidade na composição dos custos, tendo em vista que as atividades inerentes ao posto de Editor de Mídia Audiovisual possuem natureza predominantemente intelectual e são desempenhadas em ambiente administrativo, não se enquadrando, em princípio, nas hipóteses previstas no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ressalta-se que, ainda que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, cláusula 14, preveja o pagamento do adicional em situações específicas, sua caracterização depende da efetiva exposição a agentes perigosos, a ser comprovada mediante laudo técnico, nos termos da legislação vigente.

Assim, eventual pagamento do referido adicional somente será devido caso, no curso da execução contratual, seja comprovada a exposição do trabalhador a condições de periculosidade, mediante avaliação técnica competente.

Nota – Adicional de Insalubridade:

Não se aplica adicional de insalubridade ao posto de Editor de Mídia Audiovisual, tendo em vista que as atividades descritas no objeto contratual não envolvem exposição habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação trabalhista (art. 189 da CLT e NR-15 do MTE).

b) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
13º Salário	8,33%	Remuneração ÷ 12 (representa 12 avos, ou seja, parcelas durante o ano)	Art. 7º, VIII, CF/88; Lei nº 4.090/62.
Adicional de Férias	3,025%	Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).	Art. 7º, XVII, CF/88; Arts. 129 a 137 CLT; IN nº 05/2017.

Nota Técnica:

Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.

c) SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	%	Fundamento Legal
SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	Art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 15 da Lei nº 9.424/1996
RATxFAP	1,00%	Ver observação abaixo.
SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/1990
SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 e art. 4º, caput, Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/1990
INCRA	0,20%	Art. 1º, I, II, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970
FGTS	8,00%	Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, CF/88
TOTAL	34,80%	

OBSERVAÇÃO

RAT × FAP – Riscos Ambientais do Trabalho

Embora a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria apresente o percentual de 3,49% a título de Riscos Ambientais do Trabalho, tal parâmetro não foi adotado para fins estimativos, por possuir caráter meramente referencial setorial, não constituindo parâmetro normativo vinculante no âmbito previdenciário.

Nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 e do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, a contribuição destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho é composta pelo RAT – Riscos Ambientais do Trabalho, definido conforme a atividade econômica preponderante da empresa (CNAE), multiplicado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP, índice individualizado por estabelecimento da empresa, apurado anualmente pela Receita Federal do Brasil e pela Dataprev.

O FAP varia de 0,5000 a 2,0000, podendo reduzir ou majorar a alíquota do RAT conforme o desempenho da empresa em relação aos acidentes e afastamentos registrados.

Considerando que o FAP é variável e específico de cada empresa, não sendo possível à Administração conhecer previamente o índice aplicável à futura contratada, adotou-se, para fins de estimativa do preço da contratação, critério prudencial, consistente em:

RAT: 1% – O enquadramento adotado considera a natureza ampla dos serviços de Editor de Midia Audiovisual e comunicação institucional, razão pela qual foi utilizado o CNAE 5912-0/99 (Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente), conforme Anexo V do Decreto nº 3.048/1999, com grau de risco 1. Ressalta-se que, embora se trate de atividade predominantemente intelectual, o enquadramento do RAT decorre de critério legal vinculado à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), não sendo passível de alteração com base em avaliação subjetiva do risco da atividade.

FAP: 1,0000 – Ressalta-se que o percentual estimado adotado pela Administração possui caráter exclusivamente referencial para fins de estimativa orçamentária, não vinculando a formação de preços das licitantes.

Para fins de planejamento, foi adotado o valor **1,0000 (um inteiro)** a título de FAP, correspondente ao fator neutro ou intermediário previsto na legislação, tendo em vista que o FAP é variável individual por empresa (CNPJ) e não é conhecido previamente à fase licitatória, evitando-se, assim, distorções na estimativa de custos decorrentes de super ou subavaliação do encargo.
Para fins de apresentação da proposta, a licitante deverá informar na Planilha de Custos e Formação de Preços o percentual correspondente ao seu FAP efetivamente vigente, o qual deverá ser comprovado quando da apresentação da proposta adequada ao lance vencedor, mediante consulta oficial ao FAP disponibilizada pela Previdência Social/Dataprev ou outro documento oficial equivalente.

d)	**SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Vale Transporte	Benefício de natureza obrigatória, condicionado à opção do empregado, com desconto de até 6% do salário-base. Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)] **Dados:** • Salário-base (SB): **R$ 9.185,26** • VT (tarifa DF): **R$ 5,50** • Dias: **22** • Passagens/dia: **2** Custo bruto do VT: $2 \times 5{,}50 \times 22 =$ **R$ 242,00** Desconto máximo (6% do salário): **9.185,26** × 6% = **R$ 551,12** **Cálculo final:** 242,00 – 551,12 = **– R$ 309,12** Considerando que o resultado não pode ser negativo: **Custo do vale-transporte = R$ 0,00** Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985, o empregador poderá descontar do	Lei nº 7.418/1985 (arts. 1º e 4º, parágrafo único) e Decreto nº 95.247/1987.

	empregado até 6% do salário-base para custeio do vale-transporte. Verifica-se que o limite legal de desconto (**R$ 551,12**) é superior ao custo estimado do benefício (**R$ 242,00**), razão pela qual o valor integral do benefício pode ser absorvido pelo desconto legal. Dessa forma, para fins de **estimativa orçamentária**, não foi provisionado custo de vale-transporte na planilha. Ressalva-se que permanece assegurado o direito de opção do empregado pelo benefício, hipótese em que deverão ser observadas as disposições da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987.	
Auxílio Alimentação	Benefício de natureza obrigatória, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com participação do empregado no custeio, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observado o percentual definido na norma coletiva. **Dados considerados** **B.1)** Valor do auxílio-alimentação (cláusula 5ª do TA/ CCT 2025/2026): **R$ 47,78** **B.2)** Quantidade de dias do mês de recebimento: **22** **B.3)** Participação do empregado: sem ônus para o trabalhador (Clausula 5 TA/CCT2026) **Memória de cálculo** **Custo bruto do benefício:** (47,78 × 22) = **R$ 1.051,16** **Fórmula aplicada**	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – SINDRAD/DF, registrada no MTE sob nº DF000255/2025, considerando as disposições originais da cláusula de Auxílio Alimentação, atualizadas pelo Termo Aditivo à CCT, que promoveu a revisão dos valores do benefício, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

	Cálculo do valor: = [(22 × VA) × (1 – % de participação do empregado)]. **Fórmula em planilha:** = [(22xVA)x(1-0,00%)] Perfazendo o valor final de R$ 1.051,16 Trata-se de benefício de natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nos termos da legislação vigente e da própria CCT.	
Auxílio Saúde	Benefício de natureza obrigatória, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma vigente, consistindo na disponibilização de plano ambulatorial aos empregados vinculados à execução contratual, com custeio integral pela contratada, nos termos da norma coletiva. Valor do plano ambulatorial por empregado (CCT): **R$ 270,00** **Observação: sem qualquer ônus para o trabalhador**	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – SINDRAD/DF, considerando as disposições relativas ao Auxílio Saúde (Plano Ambulatorial), originalmente previstas na Cláusula 18ª, atualizadas pelo Termo Aditivo à CCT, nos termos da CLÁUSULA SEXTA – PLANO AMBULATORIAL.
Auxilio Creche	O auxílio-creche foi estimado com base no valor previsto no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (R$ 616,17)**, aplicando-se o percentual de incidência de **20%**, correspondente à estimativa de empregados que farão jus ao benefício durante a execução contratual, conforme parâmetros do **Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026**, que estabelece a **previsão obrigatória do benefício na planilha de custos, observado o parâmetro mínimo definido na norma**. Trata-se de benefício de natureza indenizatória, não sujeito à incidência de encargos trabalhistas,	Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, Anexo II. TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 CLÁUSULA SÉTIMA

	previdenciários ou fundiários. O custo médio mensal estimado por empregado resulta em: $$R\$616{,}17 \times 20\% = R\$123{,}23$$ Nos termos da referida Instrução Normativa, a previsão do benefício possui caráter estimativo, sendo o pagamento condicionado à comprovação mensal, pela contratada, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários.	
Seguro de Vida e Assistência Funeral	Benefício de natureza obrigatória, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma vigente, consistente na contratação de apólice de seguro de vida em grupo, com cobertura de assistência funeral, em favor dos empregados vinculados à execução contratual, nos termos e condições estabelecidos na norma coletiva, com custeio integral pela contratada. Valor do benefício por empregado (CCT): **R$ 5,43**	Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 – SINDRAD/DF, considerando as disposições relativas ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, originalmente previstas na Cláusula 21ª, com aplicação do reajuste promovido pelo Termo Aditivo à CCT, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS, alínea “b”, que fixou o valor atualizado do benefício, prevalecendo este para fins de apuração dos custos.

e) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Aviso Prévio Indenizado	Provisão mensal destinada a cobrir o custo estimado com o pagamento de aviso prévio indenizado decorrente de desligamentos contratuais ao longo da execução do contrato. Para fins de estimativa, adotou-se taxa anual de rotatividade de **5%**, incidente sobre a remuneração mensal acrescida dos reflexos proporcionais de **13º salário** e **férias acrescidas de 1/3**, considerando **1 mês de aviso prévio indenizado**, representado pelo fator **(30/30 = 1)**. **Cálculo do valor:** **[Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] × (30/30 = 1) × 5%** **Observação:** Os reflexos de 13º salário, férias e 1/3 constitucional referem-se a **1 mês de aviso prévio indenizado**. Na hipótese de prorrogação anual, poderão ser considerados **3 dias adicionais**, conforme a Lei nº 12.506/2011, a depender da análise do número de ocorrências verificadas no período.	Art. 7º, XXI, da CF/88 Arts. 477 e 487 da CLT Acórdão TCU nº 1.904/2007 – Plenário
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	Provisão mensal destinada a cobrir o encargo relativo ao **depósito do FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado**, conforme legislação trabalhista vigente. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) incide à alíquota de 8% sobre a remuneração devida ao trabalhador, incluindo o valor correspondente ao aviso prévio indenizado, nos termos da legislação aplicável. **Dados considerados** • Valor do Aviso Prévio Indenizado (APInd): **R$ 47,16** • Alíquota do FGTS: **8,00%** **Memória de cálculo**	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 Art. 7º, III, da CF/88 Súmula nº 305 do TST Orientações de custos da Administração (conta vinculada – IN nº 05/2017).

	Cálculo do valor: **APInd × 8%** **Cálculo aplicado:** **47,16 × 8% = R$ 3,77** **Resultado** **Perfazendo o valor mensal de R$ 3,77.**	
Aviso Prévio Trabalhado	Provisão mensal destinada a cobrir o custo estimado do **aviso prévio trabalhado** devido ao empregado ao final do contrato, considerando a projeção de **7 dias de aviso trabalhado**, apropriada proporcionalmente ao longo dos **12 meses de execução contratual**. • **Cálculo do valor** **Cálculo do valor =** $((Remunera\overset{\backslash c}{c}\tilde{a}o \div 30) \times 7) \div 12$**× 100% dos empregados** **Premissas adotadas** o cálculo considera **7 dias de aviso prévio trabalhado** ao final do contrato; o valor é apropriado mensalmente mediante divisão por **12 meses**; adota-se **100% dos empregados**, por se tratar de custo potencial de encerramento contratual ao término da vigência; na hipótese de prorrogação anual, poderão ser considerados **3 dias adicionais**, conforme a **Lei nº 12.506/2011**, a depender da análise do número de ocorrências efetivamente verificadas no período. **Observação** A metodologia adotada considera o aviso prévio trabalhado como provisão mensal de natureza estimativa, vinculada ao encerramento do contrato, sendo o valor distribuído ao longo da execução contratual para fins de composição do custo mensal. **Resultado** **Perfazendo o valor mensal de R$ 182,74.**	Art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990 Art. 7º, I, da CF/88 IN nº 05/2017 – metodologia de estimativa de custos rescisórios

Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Provisão mensal destinada a cobrir os encargos sociais incidentes sobre o valor estimado do **aviso prévio trabalhado**, considerando os percentuais de **GPS, FGTS e outras contribuições** aplicáveis à contratação, conforme legislação vigente e parâmetros adotados no Submódulo 2.2 da planilha. **Dados considerados** Valor do Aviso Prévio Trabalhado: **R$ 182,74** Percentual total de GPS, FGTS e outras contribuições: **34,80%** **Memória de cálculo** **Cálculo do valor:** **Aviso Prévio Trabalhado × percentual de GPS, FGTS e outras contribuições** **Cálculo aplicado:** **182,74 × 34,80% = R$ 59,83** **Resultado** **Perfazendo o valor mensal de R$ 63,59.**	Art. 487 e 488 da CLT; art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (contribuição previdenciária); art. 15 da Lei nº 8.036/1990 (FGTS).
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	Provisão mensal destinada a cobrir o custo estimado da **multa do FGTS incidente sobre os desligamentos sem justa causa**, abrangendo os efeitos relacionados ao aviso prévio trabalhado e ao aviso prévio indenizado, conforme metodologia de composição da planilha de custos. Nos termos do **Anexo XII da IN SEGES nº 5/2017**, a cotação desse item incide sobre o valor do **Módulo 1 – Composição da Remuneração**. Entretanto, em razão da extinção, a partir de **1º de janeiro de 2020**, da contribuição social de **10%** instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, promovida pelo art. 12 da **Lei nº**	Lei nº 8.036/1990, art. 15 e art. 18, §1º metodologia de estimativa da IN nº 05/2017.

	13.932/2019, o percentual aplicável passou de **5% para 4%**, devendo ser excluída da planilha a referida contribuição social. **Dados considerados** Valor do **Módulo 1 – Composição da Remuneração**: **R$ 9.398,19** Percentual aplicável da multa do FGTS: **4,00%** **Memória de cálculo** **Cálculo do valor:** **Módulo 1 × 4%** **Cálculo aplicado:** **9.398,19 × 4% = R$ 375,93** **Resultado** **Perfazendo o valor mensal de R$ 375,93.**	

f) SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias; e 2) o Afastamento Maternidade, pois que neste a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, e que têm cálculos diferenciados, conforme neles constam.

ITEM	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Substituto na Cobertura de Férias (SCF)	Provisão destinada a cobrir o custo estimado de reposição do profissional alocado durante o período de gozo de férias do titular, mediante alocação de substituto, conforme metodologia estabelecida no **Anexo XII da IN SEGES nº 5/2017**. Nos termos da planilha de custos, é **obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração**, acrescida da incidência do percentual	IN nº 05/2017 e metodologia da Conta Vinculada aplicável a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

	correspondente ao **Submódulo 2.2 (encargos sociais e trabalhistas)** sobre o valor apurado. **Fundamentação metodológica** O percentual de **9,075%** corresponde à parcela relativa ao custo do substituto no período de férias, inserida no contexto da provisão global de férias, assim distribuída: **12,10% = Férias + adicional de férias**, sendo: **9,075% → Substituto (Submódulo 4.1.A)** **3,025% → Adicional de férias (Submódulo 2.1)** Destaca-se que: É **vedada a cotação de férias no Submódulo 2.1**, em razão do regime de Conta Vinculada (planilha retificada com 1 férias); A remuneração do empregado titular durante o gozo de férias é suportada pelo **Módulo 1 – Composição da Remuneração**; O custo adicional decorrente da necessidade de substituição é integralmente tratado neste Submódulo (4.1.A). **Dados considerados** Valor do **Módulo 1 – Composição da Remuneração**: **R$ 9.398,19** Percentual do substituto (férias): **9,075%** Percentual de encargos do Submódulo 2.2: **34,80%** **Memória de cálculo** **Etapa 1 – Base de cálculo do substituto:** Módulo 1 × 9,075% **Cálculo aplicado:** 9.398,19 × 9,075% = **R$ 852,89**	

	Etapa 2 – Incidência dos encargos (Submódulo 2.2): 852,89 × 34,80% = **R$ 296,80** **Etapa 3 – Valor total do item:** 852,89 + 296,80 = **R$ 1.149,69** **Resultado** **Valor mensal do Substituto na cobertura de férias:** **R$ 1.149,69**	
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	Provisão destinada a cobrir o custo estimado de reposição do profissional alocado durante ausências legais previstas na legislação trabalhista (art. 473 da CLT e correlatos), tais como faltas justificadas por casamento, falecimento, doação de sangue, entre outras. A metodologia adotada observa o disposto no **Anexo XII da IN SEGES nº 5/2017**, considerando a necessidade de substituição do empregado sem prejuízo da continuidade da execução contratual. **Premissas adotadas** Considera-se **1 (um) dia de ausência legal por ano**, como parâmetro médio estimativo; O custo é apropriado de forma **mensalizada (divisão por 12 meses)**; A base de cálculo corresponde ao custo diário do empregado, obtido a partir da remuneração mensal. **Dados considerados** Base de cálculo (**BCCPA**): R$ 14.607,33 *(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3, conforme planilha)* Dias de ausência legal estimados: **1 dia/ano** Fator de mensalização: **1/12** **Memória de cálculo** **Fórmula aplicada (conforme planilha):** = [(BCCPA/30)x1dia]/12 **Etapa 1 – Custo diário:** 16.145,00 ÷ 30 = **R$ 538,17** **Etapa 2 – Custo anual (1 dia):**	IN nº 05/2017 – metodologia de elaboração da planilha de custos e sistemática de conta vinculada aplicável a contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

	538,17 × 1 = **R$ 538,17** **Etapa 3 – Apropriação mensal:** 538,17 ÷ 12 = **R$ 44,85** **Resultado** **Valor mensal do Substituto nas Ausências Legais: R$ 44,85**	
Substituto na Cobertura de Licença paternidade	A metodologia adotada considera: 5 dias de licença-paternidade; apropriação mensal do custo, mediante divisão por 12 meses; aplicação do fator de 1,5%, correspondente à estimativa referencial de ocorrência do evento. Dados considerados BCCPA: R$ 16.145,00 Dias de licença-paternidade: 5 dias Fator de ocorrência estimada: 1,5% Memória de cálculo Cálculo do valor: {[(BCCPA ÷ 30) × 5 dias] ÷ 12} × 1,5% Cálculo aplicado: {[(16.145,00 ÷ 30) × 5] ÷ 12} × 1,5% = R$ 3,36 Resultado Perfazendo o valor mensal de R$ 3,36. O valor apurado corresponde, na prática, a aproximadamente 0,0208% da base de cálculo, estando plenamente aderente à recomendação técnica de utilização do percentual de 0,02%, conforme referências consolidadas na Administração Pública. Tal percentual decorre da seguinte formulação: $$\left(\frac{5}{30} \div 12\right) \times 1{,}5\% \times 100 \approx 0{,}02\%$$ Registra-se que: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) utilizava o percentual de 0,02% para estimativa da licença-paternidade em planilhas de custos; O referido percentual também encontra respaldo em entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme os seguintes precedentes:	Art. 7º, XIX, da CF/88; art. 10, §1º, do ADCT; art. 473, III, da CLT.

	Acórdão nº 645/2009 – Plenário; Acórdão nº 6.771/2009 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.094/2007 – Plenário; Dessa forma, considerando tratar-se de evento de baixa frequência e reduzido impacto financeiro, mostra-se adequada a adoção do percentual simplificado de 0,02%, evitando a necessidade de apuração individualizada de variáveis demográficas, tais como proporção de empregados do sexo masculino e taxa de fecundidade.	
Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	Provisão destinada a cobrir o custo estimado de reposição do profissional alocado durante afastamentos decorrentes de **acidente de trabalho**, assegurando a continuidade da execução contratual. **Fundamentação metodológica** A estimativa adotada baseia-se em parâmetros referenciais da Administração Pública Federal, em especial: **Cadernos Técnicos de Limites – SEGES/MP (2019)**, último referencial oficial consolidado para formação de planilhas de custos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; Material técnico de capacitação utilizado para aplicação da **IN SEGES nº 5/2017**, que reproduz esses parâmetros. Nesses referenciais, para **demais objetos (não intensivos em risco ocupacional)**, adota-se: **0,6913 dias de afastamento por acidente de trabalho ao ano**, arredondado operacionalmente para **0,69 dias**, equivalente a aproximadamente **0,19%** da base de cálculo. Trata-se de **parâmetro estatístico médio**, construído a partir de dados históricos de afastamentos, sendo amplamente utilizado na Administração Pública para fins de **padronização, simplificação e segurança metodológica** na estimativa de custos. **Metodologia de cálculo** A apuração considera: **BCCPA (Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente)**; conversão para custo diário (**÷ 30 dias**); aplicação do fator médio de afastamento (**0,69 dias/ano**); apropriação mensal (**÷ 12 meses**).	Arts. 19 a 23 da Lei nº 8.213/1991 – definição e tratamento previdenciário do acidente de trabalho. Art. 60 da Lei nº 8.213/1991 – responsabilidade do empregador pelos primeiros 15 dias.

	Dados considerados **BCCPA**: R$ 16.145,00 **Dias estimados de afastamento**: **0,69 dias/ano** **Fator de mensalização**: **1/12** **Memória de cálculo** **Fórmula aplicada (conforme planilha):** $$[(\text{BCCPA} \div 30) \times 0{,}69] \div 12$$ **Cálculo:** Custo diário: 16.145,00 ÷ 30 = **538,17** Custo anual estimado: 538,17 × 0,69 = **371,34** Custo mensal: 371,34 ÷ 12 = **30,94** **Resultado** **Valor mensal: R$ 30,94**	
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	Para a estimativa do custo relativo à substituição da empregada em afastamento por licença-maternidade, adotaram-se as seguintes premissas: duração do afastamento de **120 (cento e vinte) dias**, correspondente a **4/12 do período anual**; taxa estimada de ocorrência de **2% (dois por cento)**. O cálculo foi estruturado em **duas parcelas**, em conformidade com a fórmula efetivamente utilizada na planilha. **1. Primeira parcela** A primeira parcela considera a incidência de **férias e adicional constitucional de 1/3**, no percentual de **12,1%**, sobre a base remuneratória adotada na planilha, acrescida dos encargos do **Submódulo 2.2** incidentes sobre essa mesma parcela. Fórmula conceitual $$[(Rem \times 12{,}1\%) + (Submódulo\ 2.2 \times (Rem \times 12{,}1\%))] \times \frac{4}{12} \times 2\%$$	Art. 7º, XVIII da Constituição Federal Art. 10, II, “b”, do ADCT Solução de Consulta COSIT nº 27/2023 **Parâmetro estatístico** Percentual anual estimado de ocorrência (**2%**), baseado em dados demográficos do **IBGE** relativos à taxa média de maternidade da população

	Substituição dos valores da planilha: Remuneração (Rem): **R$ 9.398,19** Submódulo 2.2: **34,80%** **Cálculo:** Férias + 1/3: R$ 9.398,19 × 12,1% = **R$ 1.137,18** Encargos do Submódulo 2.2 sobre essa base: R$ 1.137,18 × 34,80% = **R$ 395,74** Soma da base da 1ª parcela: R$ 1.137,18 + R$ 395,74 = **R$ 1.532,92** Aplicação da proporção de 4/12 e da taxa de ocorrência de 2%: R$ 1.532,92 × 4/12 × 2% = **R$ 10,22** **Resultado da 1ª parcela:** **R$ 10,22** **2. Segunda parcela** A segunda parcela considera os demais reflexos previstos na estrutura da planilha, abrangendo o **FGTS incidente sobre a remuneração**, a incidência do **Submódulo 2.2 sobre o 13º salário**, os valores pertinentes do **Submódulo 2.3** e do **Módulo 3**, com exclusão das parcelas que não compõem essa base específica, como **auxílio-alimentação** e **vale-transporte**, quando aplicável. **Fórmula conceitual:** [(FGTS×Rem)+(Submódulo2.2×13º)+Submódulo2.3−VA−VT+Módulo 3]×12/4×2% **Substituição dos valores da planilha:**	economicamente ativa feminina.

	• FGTS: **8,00%** • Remuneração: **R$ 9.398,19** • 13º salário: **R$ 782,87** • Submódulo 2.2: **34,80%** • Submódulo 2.3: **R$ 1.326,59** • Vale-transporte: **R$ 0,00** • Vale-alimentação: **R$ 1.051,16** • Módulo 3: **R$ 673,19** **Cálculo da base:** FGTS sobre a remuneração: 8,00% × R$ 9.398,19 = **R$ 751,86** Submódulo 2.2 sobre o 13º: 34,80% × R$ 782,87 = **R$ 272,04** Soma da base da 2ª parcela: R$ 751,86 + R$ 272,04 + R$ 1.326,59 - R$ 0,00 - R$ 1.051,16 + R$ 673,19 = **R$ 1.972,52** Aplicação da proporção de 4/12 e da taxa de ocorrência de 2%: R$ 1.972,52 × 4/12 × 2% = **R$ 13,15** **Resultado da 2ª parcela:** **R$ 13,15** **Resultado final** O valor do item corresponde à soma das duas parcelas calculadas na planilha: **R$ 10,22 + R$ 13,15 = R$ 23,37** **Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade: R$ 23,37** Nos termos da Solução de Consulta COSIT nº 27/2023, não há incidência de contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração da empregada afastada durante o período de licença-	

	maternidade, razão pela qual tal encargo não foi considerado na presente estimativa.	
Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	Provisão destinada a cobrir o custo estimado de reposição do profissional alocado durante ausências por doença, de modo a assegurar a continuidade da execução contratual. A inclusão desse item na planilha foi admitida com fundamento no **Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c", da IN SEGES nº 5/2017**, que autoriza o detalhamento dos componentes de custo conforme as peculiaridades do objeto, especialmente quando se tratar de evento relevante e recorrente na execução contratual. **Fundamentação metodológica** A metodologia adotada considera: a **Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente (BCCPA)**; a conversão dessa base em **custo diário**, mediante divisão por **30 dias**; a estimativa de **3 dias de ausência por doença ao ano**; a apropriação proporcional do custo em **12 meses**. Trata-se, portanto, de uma provisão mensalizada do custo potencial de reposição do empregado ausente por motivo de doença, a partir de um parâmetro anual de 3 dias. **Dados considerados** **BCCPA**: **R$ 16.145,00** **Dias estimados de ausência por doença**: **3 dias/ano** **Fator de mensalização**: **1/12** **Memória de cálculo** **Fórmula aplicada (conforme planilha): [(BCCPA ÷ 30) × 3 dias] ÷ 12** **Etapa 1 – Custo diário do profissional ausente:** 16.145,00 ÷ 30 = **R$ 538,17** **Etapa 2 – Custo anual estimado da ausência por doença:** 538,17 × 3 = **R$ 1.614,51** **Etapa 3 – Apropriação mensal do custo:** 1614,51 ÷ 12 = **R$ 134,54** **Resultado**	Lei nº 8.213/1991 (arts. 59 a 63) – auxílio por incapacidade temporária IN nº 05/2017 – metodologia de elaboração da planilha de custos

	Valor mensal do Substituto na cobertura de Ausência por doença: R$ 134,54 O percentual implícito na metodologia adotada corresponde a aproximadamente 0,83%, calculado por $[(3/30)/12] \times 100$, decorrente da utilização de 3 dias de ausência por doença ao ano. Tal parâmetro mostra-se proporcional aos referenciais históricos da Administração Pública, nos quais se observa o percentual de 1,39%, correspondente a 5 dias de ausência por ano, adotado nos Acórdãos TCU nº 645/2009-Plenário, nº 6.771/2009-1ª Câmara e nº 1.094/2007-Plenário, bem como em estudo do Supremo Tribunal Federal (STF). De igual modo, há precedentes que admitem percentuais superiores, como 1,66%, associado a aproximadamente 6 dias de ausência por ano, conforme o Acórdão TCU nº 4.203/2011-2ª Câmara, com base no Acórdão nº 1.753/2008-Plenário. Nesse contexto, a adoção do percentual de 0,83% evidencia postura conservadora e aderente ao princípio da economicidade, por situar-se abaixo dos parâmetros historicamente aceitos, sem comprometer a adequada cobertura do risco de ausência por doença na execução contratual.	

g) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
Uniformes/Materiais Equipamentos	R$0,00	Não há previsão de fornecimento de uniformes, equipamentos ou materiais específicos por parte da contratada para o posto em questão, considerando tratar-se de atividade predominantemente **intelectual desenvolvida em ambiente administrativo**. Os recursos necessários à execução das atividades, tais como **estação de trabalho, softwares institucionais e infraestrutura tecnológica**, serão disponibilizados pela Administração no ambiente de trabalho. Dessa forma, **não foram identificados insumos obrigatórios necessários à execução do posto que demandem provisão específica na planilha de custos**, nos termos da metodologia da **IN nº 05/2017**.	IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG, Anexo VII-D (modelo de planilha de custos e formação de preços).

		Eventuais itens adicionais que a contratada opte por fornecer por conveniência operacional integram o **risco ordinário da atividade empresarial**, não compondo o custo estimado do posto nesta estimativa administrativa.	

h) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

1) Para fins de estimativa administrativa de preços, adotou-se o percentual de 5% (cinco por cento) a título de despesas administrativas e 10% (dez por cento) como margem de lucro empresarial. Os percentuais adotados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para a composição do preço referencial da Administração, não vinculando as licitantes, que poderão apresentar sua própria estrutura de custos, observado o princípio da exequibilidade.

2) Os percentuais de **5% para custos indiretos** e **10% para lucro** foram adotados conforme referenciais utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente a partir do **Acórdão nº 1.753/2008-Plenário**, empregados como parâmetro técnico, sem caráter vinculante.

3) Eventuais custos não discriminados expressamente na memória de cálculo integram o risco ordinário da atividade empresarial, devendo ser absorvidos pelas rubricas de despesas administrativas e/ou margem de lucro.

4) Os percentuais indicados referem-se exclusivamente à estimativa elaborada pela Administração, podendo as licitantes apresentar sua própria estrutura de custos e formação de preços, observada a legislação vigente e as disposições do edital.

5) A base de cálculo dos custos indiretos e do lucro corresponde ao somatório dos custos diretos da contratação, conforme estruturado na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), compreendendo:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração;
- Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;
- Módulo 3 – Provisão para Rescisão;
- Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;
- Módulo 5 – Insumos Diversos.

Assim, a base de incidência dos percentuais corresponde à seguinte expressão:

Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

Base de cálculo do Lucro

A base de cálculo do lucro corresponde ao somatório dos custos diretos e indiretos da contratação, sendo composta pelos seguintes elementos:

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO =

(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração +

Total do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários +

Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão +

Total do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente +

Total do Módulo 5 – Insumos Diversos +

Custos Indiretos)

O lucro incide sobre o custo total da contratação, incluindo os custos indiretos, em conformidade com a sistemática adotada pela Administração Pública para formação de preços em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Base de cálculo dos Tributos

A base de cálculo dos tributos corresponde ao valor total estimado da contratação, abrangendo os custos diretos, indiretos e a margem de lucro, conforme abaixo:

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS =

(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração +

Total do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários +

Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão +

Total do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente +

Total do Módulo 5 – Insumos Diversos +

Custos Indiretos +

Lucro)

Os tributos incidem sobre o valor total da contratação, correspondente à receita bruta estimada da contratada, razão pela qual sua base de cálculo contempla os custos diretos, custos indiretos e a margem de lucro.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – PIS, COFINS E ISS

Foram consideradas, para fins estimativos, as alíquotas aplicáveis ao regime **não cumulativo (hipótese de Lucro Real)**, correspondentes a:

- **PIS/Pasep: 1,65%**

- **COFINS: 7,60%**

Totalizando **9,25%** incidentes sobre o faturamento.

Destaca-se que a definição do regime de apuração é de responsabilidade de cada licitante, razão pela qual os percentuais adotados possuem caráter meramente estimativo.

Caso a licitante esteja submetida a regime tributário diverso, como regime não cumulativo ou Simples Nacional, deverá ajustar sua planilha de custos conforme seu efetivo enquadramento tributário, observadas as alíquotas legalmente aplicáveis.

ISS

Para o Imposto Sobre Serviços (ISS), adotou-se a alíquota de **5%**, conforme legislação vigente do Distrito Federal, local de execução contratual.

Destaca-se que o ISS foi estimado à alíquota de 5%, com base no subitem 17.06 da Lista de Serviços constante do Anexo I do Decreto nº 25.508/2005 (DF), aplicável à elaboração e produção de conteúdos audiovisuais no âmbito da comunicação institucional, incluindo edição e tratamento de materiais de mídia.

Carga Tributária Total Estimada

Assim, para fins estimativos, a carga tributária total incidente sobre o faturamento corresponde a:

14,25% (PIS 1,65% + COFINS 7,60% + ISS 5,00%)

Base de Cálculo dos Tributos (Método Gross-up)

Os tributos incidentes sobre o faturamento foram estimados pelo método de **gross-up**, de modo a refletir adequadamente a incidência tributária sobre o preço final da contratação, evitando a subestimação do custo estimado, conforme a seguinte sistemática:

1. **Faturamento Bruto Estimado**:

$$Faturamento = \frac{Custo\ Total\ antes\ dos\ Tributos}{1 - (Alíquota\ Total)}$$

2. **Valor dos Tributos**:

$$Tributos = Faturamento \times Alíquota\ Total$$

Ou, de forma equivalente:

$$Tributos = \frac{Custo\ Total\ antes\ dos\ Tributos}{1 - (Alíquota\ Total)} - Custo\ Total\ antes\ dos\ Tributos$$

Onde:

- Alíquota Total = 14,25% (0,1425)
- 1 – 0,1425 = 0,8575

Observação: Os percentuais adotados possuem caráter meramente estimativo para fins de elaboração do preço referencial da Administração, não configurando piso, teto ou parâmetro obrigatório para as licitantes. Cada licitante deverá apresentar sua planilha de custos em conformidade com seu efetivo regime tributário, acompanhada da respectiva memória de cálculo, observada a legislação fiscal aplicável e as disposições do edital.

i) CUSTOS VARIÁVEIS – HORAS EXTRAS

Para fins de estimativa de preços pela Administração, considerou-se a previsão de 3 (três) horas extras por posto/mês, em caráter meramente estimativo.

Considerando a jornada de 44 horas semanais (divisor de 220 horas mensais), o valor da hora normal corresponde a:

R$ 9185,26÷ 220h = R$ 41,75

Nos termos da Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026 da categoria, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 70% sobre o valor da hora normal, resultando em:
R$ 41,75 × 1,70 = R$ 70,98

Para fins exclusivamente estimativos na composição do preço referencial da Administração, adotou-se o valor correspondente às horas extraordinárias prestadas em dias úteis, remuneradas com adicional de 50%, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Cálculo estimado
Hora extra (70%) = R$ 70,98
Quantidade estimada = 3 horas/mês
Custo mensal estimado:
70,98 × 3 = R$ 212,93

Nota 1 – Referência Convencional

A presente memória de cálculo adotou, para fins de estimativa administrativa, os parâmetros de piso e benefícios previstos na CCT paradigma indicada no processo. Tal referência não vincula as licitantes, que deverão formular sua proposta com base na CCT efetivamente aplicável à sua categoria econômica e base territorial, assumindo integral responsabilidade pelos valores cotados e pela observância das obrigações trabalhistas e convencionais, sem geração de passivo. Recomenda-se que a proposta identifique expressamente a CCT adotada (com respectivos dados de registro), acompanhada de declaração de conformidade.

Nota 2 – Metodologia de Encargos

A tabela referencial de encargos sociais constante no Anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho possui caráter meramente orientativo e setorial. Para fins desta contratação pública federal, adotou-se a metodologia de composição individualizada de custos prevista na IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG, com provisão linear das verbas trabalhistas e respectivos encargos incidentes, de modo a assegurar a adequada estimativa de custos e a exequibilidade da contratação.

Notas Gerais da Planilha de Custos

Os percentuais de ocorrência anual utilizados nas estimativas desta planilha possuem caráter meramente referencial, sendo adotados pela Administração exclusivamente para fins de composição do preço estimado da contratação, nos termos da metodologia prevista na IN SEGES nº 5/2017.

Nos termos do art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, a elaboração da planilha de custos deve estar fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma adotada, especialmente quanto aos valores de remuneração e benefícios obrigatórios.

As licitantes poderão adotar percentuais distintos em suas planilhas de custos e formação de preços, desde que devidamente justificados e compatíveis com seus dados históricos, parâmetros internos de gestão de pessoal ou estudos técnicos próprios, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

Tais parâmetros não configuram limitação ou vinculação à gestão interna de pessoal da futura contratada, constituindo apenas referência administrativa para a estimativa de custos do posto.